**RESOLUÇÃO Nº 103/2019**

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR, SEM CUSTO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PIAU, PLANO DE SAÚDE PARA OS SEUS SERVIDORES, VEREADORES E FAMILIARES, E AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA PARA OS QUE ADERIREM AO PLANO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

 O povo do Município de Piau, por seus representantes, APROVA a seguinte Resolução:

 **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos e comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Piau, Minas Gerais, e seus dependentes.

 **Art. 2º** - O plano de saúde da Câmara Municipal de Piau será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

 **Parágrafo único** - O plano de saúde da Câmara Municipal de Piau, oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

 **Art. 3º** - Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Piau, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

**§ 1º** - A Câmara Municipal de Piau não participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde, ficando este custeio integral a conta e risco dos servidores e vereadores, incluídos os dependentes, que aderirem a contratação.

 **§ 2º** - Fica autorizado, o desconto em folhas dos Vereadores e Servidores os valores a cada um correspondentes, incluindo as despesas decorrentes de seus respectivos dependentes, para pagamento do plano de saúde referido nesta lei, não restando qualquer custo para a Câmara Municipal.

 **§ 3º** - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

 **§ 4º** - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

 **Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

 **Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 17 de abril de 2019.

Cleber Moreira de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Piau.

Milton Cesar Lopes e Castro

Vice Presidente da Câmara Municipal de Piau

Wallace Victor Esteves de Paiva

1º Secretário